



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **676**
DECISÃO: Nº PL **13/2019**
Processo: Prot. **1093548/2018**
Interessado: **JOSÉ FIRMINO BARBOSA NETO**
Assunto: Solicita anotação de curso de Pós-Graduação em Eng^a de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata a solicitação contida no Processo Nº **1093548/18** de interesse do profissional Eng. Minas **JOSÉ FIRMINO BARBOSA**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **676**, de 11 de março de 2019, considerando a matéria tratar de solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo profissional JOSE FIRMINO BARBOSA NETO, ministrado pela Universidade Candido Mendes no período 27/01/2017 a 31/08/2018, com carga horária de 600 horas; Considerando que em 08/11/2018 o processo foi analisado pela CEST, tendo a Comissão solicitado esclarecimentos ao profissional necessários ao julgamento do processo; Considerando que em 14/11/2018 o interessado encaminhou esclarecimentos à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, relatando que foram cursadas disciplinas presenciais e defesa do TCC (por meio de questões dissertativas) no Empresarial Antonio de Albuquerque Galvão, situado à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2764, bairro Espinheiro, Recife-PE (sede da Universidade Cândido Mendes e Faculdade Unyleya em Recife), porém, sem a apresentação de nenhuma prova documental; Considerando que em 26/11/2018 o processo foi encaminhado à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, por recomendação da CEST, para análise e deliberação; Considerando que após análise detalhada da documentação apresentada pelo interessado a Comissão deliberou pelo indeferimento do pleito, em razão do exposto pela CEAP a saber: *"....Considerando pareceres anteriores desta CEAP e da Assessoria Jurídica do CREA/PB em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), de anotação do Curso de Especialização Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), nos quais apontam-se como grave o descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, com base nas declarações dos profissionais interessados, de que não houve a realização de provas e defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso; Considerando o conteúdo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), na modalidade EaD, encaminhado pelo Crea/RJ que consta acostado ao processo Nº 1084306/2018 no qual consta que: "a construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e inclui encontro presencial para realização da prova presencial e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC"; assim como "A avaliação do desempenho do aluno, concebida da aprendizagem baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal", devendo, portanto, serem cumpridos pela instituição de ensino; Considerando que as diligências realizadas pela CEAP, em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), restaram prejudicadas por não ter sido encaminhada nenhum a documentação comprobatória de cumprimento das provas e defesa de TCC na forma presencial. Considerando que neste processo não foram efetivamente comprovadas as atividades de provas presenciais e de apresentação presencial do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) da Profissional, previstas no PPC do curso e na legislação aplicável."*; Considerando o atendimento ao disposto no Art. 9º Inciso XIX, do Regimento Interno que destaca que o mérito deverá ser apreciado pelo Plenário em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade profissional; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator após análise detalhada do processo, com o teor: *"Trata o presente processo de solicitação de anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, por parte do Engenheiro de Minas JOSE FIRMINO BARBOSA NETO, registro no CREA Nº 161601827-5. Protocolo nº. 1093548/2018. Considerando que o profissional interessado não comprovou a efetiva defesa presencial do seu TCC – Trabalho de Conclusão do Curso de forma presencial, descumprindo a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso. "Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso"; Considerando o parecer contido na Deliberação 41/2018, da CEAP do Crea/PB, pelo indeferimento do pleito; Considerando o posicionamento da AJUR do Crea/PB; Considerando que a instituição de ensino responsável pela promoção do curso de engenharia de segurança do trabalho à distância, não providenciou a entrega dos documentos solicitados pela CEST, do Crea/PB para comprovar a regularidade e validade do referido curso ofertado; Considerando a Deliberação nº 181/2018-CEST, da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB pelo indeferimento da solicitação da anotação de curso por parte do inclusão, voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação do profissional Engenheiro de Minas JOSE FIRMINO BARBOSA NETO, registro no Crea nº 161601827-5, para Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 11 de março de 2019. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de março de 2019

Eng.Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-